ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
N. 152 Livro 01 Folha 40 Data 26.11.90
Hora
Funcionário

☒ Projeto de Lei
☐ Projeto Decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda

N.º 64/90

AUTOR Vereador Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA

PROJETO DE LEI Nº 64/90, DE 26/NOVEMBRO/1990.

"Dispõe sobre aprovação de loteamento e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento situado no setor intermediário da zona urbana desta cidade, à margem direita da Rodovia BR-070, atualmente continuação da Avenida Ministro João Alberto, no sentido centro/periferia, em terras de domínio do Município, nos precisos termos, limites, demarcações e confrontações constantes da Planta Cadastral em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, destinado à criação e implantação do Micro Distrito Industrial e Comercial de Barra do Garças, visando a instalação de empresas industriais, comerciais ou prestadoras de serviços, devidamente legalizadas e que comprovem viabilidade econômica.

Art. 2º - Os lotes serão vendidos pelo Município, mediante autorização legislativa, por preço nunca inferior à avaliação, após processo licitatório, com Edital publicado na imprensa escrita e falada local e no Diário Oficial de Mato Grosso.

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação será composta pelos membros da Comissão de Avaliação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI "inter vivos" da Prefeitura Municipal e de dois Vereadores escolhidos pelos membros da Câmara Municipal, a qual necessariamente remeterá uma cópia de cada laudo aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Art. 3º - Do Edital de licitação de que trata o ar-

...

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
N. 451 Livro 04 Folha 40 Data 26/11/90
Hora 9 hor
Funcionário

PROTOCOLO

- [x] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

N.º 64/90

AUTOR Vereador Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA

...

tigo anterior, extrair-se-á cópia autêntica ou fotocópia autenticada que será remetida à Câmara Municipal na mesma data da sua expedição, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade dos autores da comissão.

Art. 4º - A compradora fica obrigada a dar início à construção do edifício para instalação da empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da compra e venda, com reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização, interpelação ou notificação à compradora, que se comprometerá antecipadamente a cumprir tal exigência e no mesmo documento renunciará seu direito na hipótese de não suportar as obrigações aqui estipuladas.

Parágrafo Único - A compradora terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para concluir a edificação onde será instalada a empresa e para tal se obrigará nos mesmos termos constantes deste artigo.

Art. 5º - Não haverá venda e compra de fração de imóvel constante da Planta Cadastral integrante desta Lei, podendo a empresa interessada na compra se habilitar para adquirir mais de um lote.

Art. 6º - O edifício para instalação da empresa obedecerá os seguintes requisitos e exigências:

I - tamanho mínimo de 1/3 (um terço) da área do imóvel, com espaço de circulação, manobras de veículos e depósito ao ar livre realizados dentro da área de domínio da empresa;

II - a construção será de alvenaria convencional ou de estrutura metálica, nos termos do Código de Obras;

...

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	PROTOCOLO Câmara Municipal de Barra do Garças - MT. Nº 452 Livro 04 Folha 10 Data 26/11/90 Hora 9h40 Funcionário	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º 64/90

AUTOR Vereador Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA

... 3.

III - projeto de engenharia civil com cronograma;

IV - projeto de eletrificação;

V - projeto de saneamento;

VI - projeto de telefonia;

VII - projeto hidráulico;

VIII - na existência de dejetos poluentes, projeto extraordinário aprovado pelo órgão competente do Meio-Ambiente da Prefeitura Municipal;

IX - projeto de prevenção contra incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

X - distanciamento frontal mínimo de 10(dez) metros e distanciamento lateral e traseiro mínimo de 5(cinco) metros para prevenção de incêndio.

Art. 7º - A edificação terá aparência estética condizente com a localização privilegiada, urbanização básica, com passeios, guias e sarjetas, ajardinamento e arborização.

Art. 8º - O Município gozará do direito de fazer assessoramento e acompanhamento de implantação da empresa desde o início do registro da empresa e sua instalação, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 9º - Cumpridas as exigências do Art. 2º, seu Parágrafo Único e Art. 3º, o Município e a compradora firmarão Contrato de Compromisso de Compra e Venda, no qual constarão os direitos e obrigações previstos no Art. 4º, "caput", todos desta Lei.

Parágrafo Único - Assinado o Contrato de Compromisso de Compra e Venda a compradora se imitirá na posse do imóvel imediatamente, para dar cumprimento ao disposto no Art. 4º,

...

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Nº 451 04 Folha 40 Data 26/11/90
Hora 9h
Funcionário

- [x] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

N.º 64/90

AUTOR Vereador Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA

...
"caput", já citado.

Art. 10 - Satisfeitas as formalidades referentes ao prazo estipulado no Parágrafo Único do Art. 4º, o Município expedirá a favor da compradora o Título de Propriedade a que terá direito.

Parágrafo Único - O não cumprimento de tais obrigações por parte da compradora importa reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização, retenção de benfeitoria, interpelação ou notificação à compradora. Estas normas constarão obrigatoriamente do Contrato de Compromisso de Compra e Venda já referenciado, para evitar alegações posteriores.

Art. 11 - O Município cumprirá suas obrigações imediatamente após emissão de parecer da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio-Ambiente.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal, através do seu órgão competente, remeterá à Câmara Municipal uma cópia autêntica ou fotocópia autenticada do Contrato de Compromisso de Compra e Venda e do Título de Propriedade, no dia seguinte às suas respectivas assinaturas.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças, 26 de novembro de 1990.

Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador

DISTRITO MUNICIPAL PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

- Destinado a empresas industriais, comerciais e prestacionais devidamente legalizadas com domicílio no município, em implantação ou expansão;
- A proporção de construção será de 1/3 (um terço) da área útil no mínimo, devendo os estacionamentos, espaço de circulação e manobras de veículos e os depósito ao ar livre serem realizados dentro da área do interessado;
- As construções serão de alvenaria convencional ou de estrutura metálica(se não tiverem construções de paredes laterais) mediante projeto de engenharia civil com cronograma, projeto de eletrificação, projeto de saneamento e hidráulica e projeto de telefonia.
- Na existência de dejetos poluentes, depende de projeto extraordinário aprovado pela autoridade competente do meio-ambiente;
- Haverá um distanciamento frontal mínimo de 10 metros e lateral e traseiro de 5 metros, para prevenção de incêndio;
- Será indispensável uma aparência estética condizente com a localizada privilegiada, na Rodovia BR-070, entrada da cidade, com urbanização básica, com ajardinamento e arborização.
- Prazo para início da construção: 30 (trinta) contados da assinatura do compromisso com o Município.
- Prazo para a conclusão da obra e funcionamento normal com atendimento aos usuários: 180 (dias) contados da assinatura do compromisso com o Município.
- Assessoramento e acompanhamento de implantação ou expansão pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio-Ambiente.

DATA

Aos — dias 26 do mês de novembro de 19 90 foram me entregues estes autos.

Em Londrina

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este projeto foi protocolado à fls. 40 do meu livro próprio

Em 26 / 11 / 19 90 Londrina

REMESSA

Aos 26 dias de novembro de 19 90 faço remessa destes autos ao Almoxarifado da Casa da Câmara Municipal

Londrina

PROTOCOLO
A MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Livro 01 Folha 03 Data 10.12.90
Hora
Funcionário

EMENDA ADITIVA

Autor: Ver. PAULO REIS DE FREITAS-PMDB e
Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL e outros

Ao Projeto de Lei nº 64/90, de 26.11.90

Art. 1º - Acrescenta-se Parágrafo Único ao artigo 1º, do referido Projeto de Lei, com a seguinte redação:

"Art. 1º - ....

Parágrafo Único - A área do loteamento descrito neste artigo, será exclusivamente utilizada para o comercio de médio e grande porte, industrias e firmas prestadoras de serviços, sendo vedado o uso para outros fins, ficando reservado a Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, o direito de celebrar comodato na referida área, para as mesmas finalidades, após autorização legislativa".

Art. 2º - Revogam-se as disposiçoes em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 10 de Dezembro de 1990.

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL

PAULO REIS DE FREITAS
Vereador-PMDB

EDVALDO FERREIRA MACIEL
Vereador-PSDB

DOMINGOS ORMENEZE FILHO
Vereador-PDC

WALDEMAR BARBOSA FILHO
Vereador

Devolvida a Emenda
em razão do Art. 109 da
Lei Orgânica Municipal.

EMENDA ADITIVA

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Livro 04 Folha 115 Data 10.12.90
Hora
Funcionário

Autor: Ver. PAULO REIS DE FREITAS-PMDB
Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL e outros

Ao Projeto de Lei nº 64/90, de 26.11.90.

Art. 1º - Acrescenta-se ao artigo 2º, do Projeto de Lei nº 64/90, a redação seguinte:

"Art. 2º - Os lotes serão vendidos pelo Município mediante autorização legislativa, por preço nunca inferior à avaliação, após processo licitatório, com Edital publicado na imprensa escrita e falada local e no Diário Oficial de Mato Grosso, e ainda fica estabelecido que o pagamento dos referidos lotes poderá se estender até 06(seis) meses, desde que o débito restante seja pago em BTN(Bônus do Tesouro Nacilnal) ou outro indexador que venha substituir".

Art. 2º - Revogam-se as disposções em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 07 de dezembro de 1990.

PAULO REIS DE FREITAS
Vereador-PMDB

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL

EDVALDO FERREIRA MACIEL
Vereador-PSDB

DOMINGOS ORMENEZE FILHO
Vereador-PDC

WALDEMAR BARBOSA FILHO
Vereador

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Nº 186 Livro 01 Folha 43 Data 10.12.90
Hora 820
Funcionário

EMENDA MODIFICATIVA

Autor: Ver. PAULO REIS DE FREITAS e outros.

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL

Ao Projeto de Lei nº 64/90, de 26.11.90.

Art, 1º - O artigo 4º e seu Paragrafo Único do Projeto de Lei nº 64/90, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A compradora fica obrigada a dar inicio a construção do edifício para instalação da empresa no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, sob pena de concelamento de compra e venda, com reversão do imovel ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indonização, interpelaçao ou notificação à compradora, que se comprometerá antecipadamente a cumprir tal exigência e no mesmo documento renunciará seu direito na hipótese de não suportar as obrigações aqui estipuladas.

Paragrafo Único - A compradora terá o prazo máximo de 01(hum) ano para concluir a edificaçao onde será instalada a empresa e para tal se obrigará nos mesmos termos constantes desto artigo, podendo esse prazo, ser prorrogado por mais 06(seis) meses".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 07 de dezembro de 1990.

PAULO REIS DE FREITAS
Vereador-PMDB

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL

EDVALDO FERREIRA MACIEL
Vereador-PSDB

DOMINGOS ORMENEZE FILHO
Vereador-PDC

WALDEMAR BARBOSA FILHO
Vereador

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 64/90, de 26.11.90.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Livro 04 Folha 43 Data 10.12.90
Hora 8:20
Funcionário

Autor: Ver. PAULO REIS DE FREITAS e outros
Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL

Art. 1º - O parágrafo Único do Art. 2º, do Projeto de Lei nº 64/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

Parágrafo Unico - A avaliação será executada pela Comissão do I.T.B.I., dois Vereadores escolhidos pelos membros da Câmara Municipal e por duas firmas imobiliárias desta cidade, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal, no estado e união, bem como, inscritas no Conselho Regional de Corretores de Imóveis, em dia com suas obrigaçoes".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 07 de dezembro de 1990.

PAULO REIS DE FREITAS
Vereador-MDB

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL

EDVALDO FERREIRA MACIEL
Vereador-PSDB

DOMINGOS ORMENEZE FILHO
Vereador-PDC

WALDEMAR BARBOSA FILHO
Vereador

Câmara Municipal de Barra do Garças

VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 64/90

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra		AUSENTE	
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata		Presidente	
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 10/12/90

OBS.: Parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e redação.

AS EMENDAS 03 (três)

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

CÂMARA MUNICIPAL - Barra do Garças - Mt.

AUTOR: VEREADOR DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 64/90, DE 26/NOVEMBRO/1990

"Dispõe sobre aprovação de loteamento e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento situado no setor intermediário da zona urbana desta cidade, à margem direita da Rodovia BR-070, atualmente continuação da Avenida Ministro João Alberto, no sentido centro/periferia, em terras de domínio do Município, nos precisos termos, limites, demarcações e confrontações constantes da Planta Cadastral em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, destinado à criação e implantação do Micro Distrito Industrial e Comercial de Barra do Garças, visando a instalação de empresas industriais, comerciais ou prestadoras de serviços, devidamente legalizadas e que comprovem viabilidade econômica.

Art. 2º - Os lotes serão vendidos pelo Município, mediante autorização legislativa, por preço nunca inferior à avaliação, após processo licitatório, com Edital publicado na imprensa escrita e falada local e no Diário Oficial de Mato Grosso, cujo pagamento poderá ser efetuado em até 06 (seis) parcelas mensais e iguais, reajustadas conforme a variação do Bônus do Tesouro Nacional - BTN ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único - A avaliação será executada pela Comissão de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis "inter-vivos"-ITBI., dois Vereadores escolhidos pelos membros da Câmara Municipal e por duas firmas imobiliárias desta cidade, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal, no Estado e União, bem como inscritas no Conselho Regional de Corretores de Imóveis, em dia com suas obrigações.

Art. 3º - Do Edital de licitação de que trata o artigo anterior, extrair-se-á cópia autêntica ou fotocópia autenticada que será remetida à Câmara Municipal na mesma data da sua expe

...

CÂMARA MUNICIPAL - Barra do Garças - Mt.

...

dição, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade dos autores da omissão.

Art. 4º - A compradora fica obrigada a dar início à construção do edifício para instalação da empresa no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cancelamento da compra e venda, com reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização, interpelação ou notificação à compradora, que se comprometerá antecipadamente a cumprir tal exigência e no mesmo documento renunciará seu direito na hipótese de não suportar as obrigações aqui estipuladas.

Parágrafo Único - A compradora terá o prazo máximo de 1 (um) ano para concluir a edificação onde será instalada a empresa e para tal se obrigará nos mesmos termos constantes deste artigo, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

Art. 5º - Não haverá venda e compra de fração de imóvel constante da Planta Cadastral integrante desta Lei, podendo a empresa interessada na compra se habilitar para adquirir mais de um lote.

Art. 6º - O edifício para instalação da empresa obedecerá os seguintes requisitos e exigências:

I - tamanho mínimo de 1/3 (um terço) da área do imóvel, com espaço de circulação, manobras de veículos e depósito ao ar livre realizados dentro da área de domínio da empresa;

II - a construção será de alvenaria convencional ou de estrutura metálica, nos termos do Código de Obras;

III - projeto de engenharia civil com cronograma;

IV - projeto de eletrificação;

V - projeto de saneamento;

VI - projeto de telefonia;

VII - projeto hidráulico;

VIII - na existência de dejetos poluentes, projeto extraordinário aprovado pelo órgão competente do Meio-Ambiente da Prefeitura Municipal;

IX - projeto de prevenção contra incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

X - distanciamento frontal mínimo de 10(dez) '

...

CÂMARA MUNICIPAL - Barra do Garças - MT.

metros e distanciamento lateral e traseiro mínimo de 5 (cinco) metros para prevenção de incêndio.

Art. 7º - A edificação terá aparência estética condizente com a localização privilegiada, urbanização básica, com passeios, guias e sarjetas, ajardinamento e arborização.

Art. 8º - O Município gozará do direito de fazer assessoramento e acompanhamento de implantação da empresa desde o início do registro da empresa e sua instalação, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 9º - Cumpridas as exigências do Art. 2º, seu Parágrafo Único e Art. 3º, o Município e a compradora firmarão Contrato de Compromisso de Compra e Venda, no qual constarão os direitos e obrigações previstos no Art. 4º, "caput", todos desta Lei.

Parágrafo Único - Assinado o Contrato de Compromisso de Compra e Venda a compradora se imitirá na posse do imóvel imediatamente, para dar cumprimento ao disposto no Art. 4º,"caput", já citado.

Art. 10 - Satisfeitas as formalidades referentes ao prazo estipulado no Parágrafo Único do Art. 4º, o Município expedirá a favor da compradora o Título de Propriedade a que terá direito.

Parágrafo Único - O não cumprimento de tais obrigações por parte da compradora importa reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização, retenção de benfeitorias, interpelação ou notificação à compradora. Estas normas constarão obrigatoriamente do Contrato de Compromisso de Compra e Venda já referenciado, para evitar alegações posteriores.

Art. 11 - O Município cumprirá suas obrigações imediatamente após emissão de parecer da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal, através do seu órgão competente, remeterá à Câmara Municipal uma cópia autêntica ou fotocópia autenticada do Contrato de Compromisso de Compra e Venda e do Título de Propeiedade, no dia seguinte às suas respectivas assinaturas.

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

...

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças(MT)., 26 de novembro de 1990.-

Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador

OBS: APROVADO POR UNANIMIDADE
Sessão Ordinária: 10/12/90.-

CÂMARA MUNICIPAL - Barra do Garças - Mt.

Of. 391 /90 Barra do Garças, 11 DEZ. 90 14
14-12-90

Senhor Prefeito:

Envio em anexo, a Redação Final do Projeto de Lei nº 64/90 de autoria do Vereador Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA e cópia do Projeto de Lei nº 66/90, de autoria dos Vereadores' Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA, Dr. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA e ELVALDO FERREIRA MACIEL, ambos aprovados por unanimidade na Sessão Ordinária realizada no dia 10 do corrente mês.

Limitando-me ao exposto, subscrevo-me,

Dr. Lourival Moreira da Mata
« PRESIDENTE DA CÂMARA »

RECIBO
Recebi em 14/12/90

Exmº Sr.
Dr. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
DD. Prefeito Municipal de Barra do Garças
N E S T A

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1.365 DE 10 DE JANEIRO DE 1.991.

AUTOR: DO PROJETO DE LEI: Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA.

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O DR. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de sua atribuição legal, faz saber que o Plenário aprovou e, nos termos do Art. 66, §§ 5º e 7º da Constituição Federal c/c o Art. 196, §§ 5º e 7º da Constituição Estadual e do Art. 51 § 7º da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, e do Art. 184, §§ 7º e 8º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento situado no setor intermediário da zona urbana desta cidade, à margem direita da Rodovia BR-070, atualmente continuação da Avenida Ministro João Alberto, no sentido centro/periferia, em terra de domínio do Município, nos precisos termos, limites, demarcações e confrontações constantes da Planta Cadastral em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, destinado à criação e implantação do Micro Distrito Industrial e Comercial de Barra do Garças, visando a instalação de empresas industriais, comerciais ou prestadoras de serviços, devidamente legalizadas e que comprovem viabilidades econômica.

Art. 2º - Os lotes serão vendidos pelo Município, mediante autorização legislativa, por preço nunca inferior à avaliação, após processo licitatório, com Edital publicado na imprensa escrita e falada local e no Diário Oficial de Mato Grosso, cujo pagamento poderá ser efetuado em até 06 (seis) parcelas mensais e iguais, reajustadas conforme a variação do Bônus do Tesouro Nacional-BTN ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único - A avaliação será executada pela Comissão de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis "inter-vivos"- ITBI., dois Vereadores escolhidos pelos membros da Câmara Municipal e por

duas firmas imobiliárias desta cidade, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal, no Estado e União, bem como inscritas no Conselho Regional e Corretores de Imóveis, em dia com suas obrigações.

Art. 3º - Do Edital de Licitação de que trata o artigo anterior, extrair-se-á cópia autêntica ou fotocópia autenticada que será remetida à Câmara Municipal na mesma data da sua expedição , sob pena de nulidade do ato e responsabilidade dos autores da omissão.

Art. 4º - A compradora fica obrigada a dar início à construção do edifício para instalação da empresa no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cancelamento da compra e venda, com reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização, interpelação ou notificação à compradora, que se comprometerá antecipadamente a cumprir tal exigência e no mesmo documento renunciará seu direito na hipótese de não suportar as obrigações aqui estipuladas.

Parágrafo Único - A compradora terá o prazo máximo de 1 (um) ano para concluir e edificação onde será instalada a empresa e para tal se obrigará nos mesmos termos constantes deste artigo, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

Art. 5º - Não haverá venda e compra de fração de imóvel constante da Planta Cadstral integrante desta Lei, podendo a empresa interessada na compra se habilitar para adquirir mais de um lote.

Art. 6º - O edifício para instalação da empresa obedecerá os seguintes requisitos e exigências:

I - tamanho mínimo de 1/3 (um terço) da área do imóvel com espaço de circulação, manobras de veículos e depósitos ao ar livre realizados dentro da área de domínio da empresa;

II - a construção será de alvenaria convencional ou de estrutura metálica, nos termos do Código de Obras;

III - projeto de engenharia civil com cronograma;

IV - projeto de eletrificação;

V - projeto de saneamento;

VI - projeto de telefonia;

VII - projeto hidráulico;

VIII - na existência de dejetos poluentes, projeto extraordinário aprovado pelo órgão competente do Meio-Ambiente da Prefeitura Municipal;

IX - projeto de prevenção contra indêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

X - distanciamento frontal mínimo de 10 (dez) metros e distanciamento lateral e traseiro de 5 (cinco) metros para prevenção de incêndio.

Art. 7º - A edificação terá aparência estética condizente com a localização privilegiada, urbanização básica, com passeios, guias e sarjetas, ajardinamento e arborização.

Art. 8º - O Município gozará do direito de fazer assessoramento e acompanhamento de implantação da empresa desde o início do registro da empresa e sua instalação, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 9º - Cumpridas as exigências do Art. 2º, seu Parágrafo Único e Art. 3º, o Município e a compradora firmarão Contrato de Compromisso de Compra e Venda, no qual constarão os direitos e obrigações previstas no Art. 4º, "caput", todos desta Lei.

Parágrafo Único - Assinado o Contrato de Compromisso de Compra e Venda a compradora se imitira na posse do imóvel imediatamente, para dar cumprimento ao disposto no Art. 4º, "caput", já citado.

Art. 10 - Satisfeitas as formalidades referentes ao prazo estipulado no Parágrafo Único do Art. 4º, o Município expedirá a favor da compradora o Título de Propriedade a que terá direito.

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único - O não cumprimento de tais obrigações por parte da compradora importa reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização, retenção de benfeitorias, interpelação ou notificação à compradora. Estas normas constarão obrigatoriamente do Contrato de Compromisso de Venda já referenciado, para evitar alegações posteriores.

Art. 11 - O Município cumprirá suas obrigações imediatamente após emissão de parecer da Secretaria Municipal de Agricultura, Industria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal, através do seu órgão competente, remeterá à Câmara Municipal uma cópia autêntica ou fotocópia autenticada do Contrato de Compromisso de Compra e Venda e do Título de propriedade, no dia seguinte às suas respectivas assinaturas.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 10 de janeiro de 1.991.

DR. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA

- Presidente da Câmara -